

LEI Nº 3346/2013, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR**, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de açudes, barragens e tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Os beneficiários do Programa deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, aquicultores e piscicultores, localizados no Município de Guaporé-RS.

Art. 3º Cada produtor terá direito a até 20 (vinte) horas de máquinas, subsidiadas em 75% (setenta e cinco por cento), fixado por Decreto Municipal, sendo utilizado o equipamento do Município para a construção e adequação dos açudes, barragens e tanques.

Art. 4º O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do custo do serviço efetuado será recolhido ao Fundo de Apoio à Pequena Propriedade Rural de Guaporé, para utilização de outros produtores na continuidade do Programa.

Art. 5º Os produtores inscritos no Programa passarão por uma seleção realizada pelo Conselho Agropecuário e de Associativismo de Guaporé que, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará as condicionantes gerais do projeto.

Art. 6º Os recursos que comporão o Programa serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único: O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o Programa.

Art. 7º Os produtores beneficiados com este Programa de incentivo participarão de curso profissionalizante na área da piscicultura, com comprovação presencial através de certificado, com frequência mínima de 90%.

Parágrafo Único: O produtor que não cumprir com o disposto neste artigo perderá o subsídio a que tem direito.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 16 de abril de 2013.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Cleto Antônio Salvagni

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 16 a 26-04-2013